



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 16 DE SETEMBRO DE 2021**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 16 DE SETEMBRO DE 2021

### DECRETO Nº 59/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL nº 59 de 16 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a atualização e regularização dos dados cadastrais dos Sindicatos atuantes no âmbito da administração pública do município de Nazarezinho, bem como estabelece novas diretrizes para realização dos descontos das contribuições sindicais diretamente nos contracheques dos servidores públicos.

**MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

**Considerando:** que em 29 de junho de 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI 5.794, validando, assim, os artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista);

**Considerando:** que se analisando o art. 579 da CLT constata-se que o desconto da contribuição sindical não é mais obrigatório, passando a depender de expressa anuência do servidor;

**Considerando:** que a atual administração não localizou no banco de dados do município nenhuma autorização realizada de forma formal e expressa por qualquer servidor público autorizando o desconto da contribuição sindical em seu contracheque;

**Considerando:** que a administração pública reveste-se de critérios e princípios que devem ser obrigatoriamente obedecidos, sob pena da prática de atos de improbidade administrativa e restituição ao erário público, bem como de possíveis danos aos servidores;

**Considerando:** que o procedimento atualmente adotado pela administração pública que consiste no desconto em folha de pagamento do servidor de valores repassados aos Sindicatos existentes no âmbito da administração pública de Nazarezinho, carece



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

das formas necessárias para resguardar a segurança jurídica do ato, o que o torna comprometido de pleno direito;

**Considerando:** que a atual administração não localizou em seus bancos de dados nenhum documento referente à regularidade dos sindicatos atuantes no âmbito da administração pública de Nazarezinho, sendo referida regularidade fundamental para observância dos preceitos legais sobre o assunto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do mês de setembro de 2021, os descontos em folha de pagamento referentes à Contribuição Sindical dos Servidores Públicos do Município de Nazarezinho apenas serão realizadas dos servidores que autorizarem de forma prévia, expressa e formal os referidos descontos em seus contracheques, tudo em observância ao art. 579 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** a autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada através de requerimento protocolado junto a Secretaria de Administração contendo, além da autorização expressa para desconto em folha de pagamento, assinatura, data, matrícula e CPF do servidor público municipal.

**Parágrafo Segundo:** os servidores que não autorizarem os descontos da forma prevista no parágrafo primeiro, não terão quaisquer valores descontados de suas remunerações referentes à contribuição sindical, não representando referida medida em apropriação indébita por parte da administração pública.

**Art. 2º** Os Sindicatos atuantes no âmbito da Administração Pública do Município de Nazarezinho terão até o dia 30 de setembro de 2021 para realizar a atualização cadastral junto a Secretaria de Administração do Município de Nazarezinho, oportunidade em que deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Estatuto Social e demais documentos de constituição do Sindicato, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos competente;

II. Registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego (TEM), mediante apresentação da carta e da certidão sindical;

III. Ata de Assembleia Geral que constituiu a atual diretoria, devidamente averbada;



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 16 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 59/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

IV. Cópia autenticada ou segunda via original das fichas de filiações dos servidores, com o devido ateste do Presidente ou membro diretor;

V. Cópia CPF, RG, comprovante de residência do presidente e tesoureiro;

Parágrafo Único: Os sindicatos que não observarem integralmente a determinação prevista neste artigo terão os repasses suspensos até posterior regularização;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nazarezinho - PB, 16 de setembro de 2021.

  
Marcelo Batista Vale  
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**EDSON RODRIGUES BEZERRA**